Emenda

Proposição: **Projeto de Lei de nº 035/2023**	Lei nº ___/2023

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS TAXAS INCIDENTES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA REURB-E, NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DO DECRETO FEDERAL 9.310/2018 E DO DECRETO MUNICIPAL 2628/2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

Ofício nº 83/GABINETE/2023

Itapuã do Oeste/RO, 10 de maio de 2023.



Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. **Rose Lopes dos Santos de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Assunto: *Regularização Fundiária Urbana REURB-E*

Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM nº 35/2023**, que Estabelece taxas incidentes da Regularização Fundiária Urbana REURB-E, na aplicação da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal 9.310/2018 e do Decreto Municipal 2628/2023, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO, a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto de Lei seja apreciado, conforme segue a Mensagem e o Projeto em anexo.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito De Itapuã Do Oeste

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 10/05/2023 às 12:36, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **210530** e o código verificador **B61DA783**.

Docto ID: 210530 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 05/05/2023
Fls. 001
ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 035.01.2023
Fls. 003
ASS.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 08/05/2023
Fls. 004
ASS.

Mensagem 35/2023

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo estabelecer as taxas municipais de cunho obrigatório, para os legitimados ocupantes das áreas predominantemente de REURB-E, que se enquadram no perfil definido pelo decreto municipal n. 2.628/2023, bem como para áreas regularizadas pelo município predominantemente ocupadas por legitimados de REURB-E.

Na forma da lei 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018, E Decreto municipal 2.628/2023, que estabeleceram normas para a regularização fundiária dos ocupantes dos imóveis localizados no âmbito do município de Itapuã do Oeste/RO, devem arcar com as taxas definidas pelo município em áreas de REURB-E.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA,** para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Itapuã do Oeste, 09 de maio de 2023.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste RO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 10/05/2023 às 12:36, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **210534** e o código verificador **598D3765**.

Docto ID: 210534 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 035 de 2023
Fls. 005
ASS.

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as taxas incidentes da Regularização Fundiária Urbana REURB-E, na aplicação da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal 9.310/2018 e do Decreto Municipal 2628/2023, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO, e dá outras providências.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, no uso das atribuições constitucionais e legais, observando a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste, as taxas necessárias para a Regularização Fundiária Urbana, classificadas como REURB-E, assim discriminadas:

Item	Discriminação	UPFM
1	Regularização fundiária individual de parcela de solo de interesse específico - REURB-E, constituído de unidade imobiliária residencial.	0,01 por m²
2	Regularização fundiária individual de parcela de solo de interesse específico REURB-E, constituído de unidade imobiliária não residencial.	0,03 por m²
3	Regularização de parcelamentos do solo de interesse específico - REURB-E, considerando a área total parcelada, descontadas aquelas destinadas para uso público.	0,015 por m²
4	Certidão de Regularização Fundiária- CRF	1,00

Art.2º. Revogam se as leis municipais n. 605 de 2017 e lei n.655 de 2018, e todas as disposições em contrário.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Itapuã do Oeste, 09 de maio de 2023

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 10/05/2023 às 12:36, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **210549** e o código verificador **AD970C23**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 035 de 17/05
Fls. 09
ASS.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N° 035/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 035/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE AS TAXAS INCIDENTE DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA REURB-E, NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DO DECRETO FEDERAL 9.310/2018 E DO DECRETO MUNICIPAL 2628/2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS" Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 035/2023
Fls. 07
ASS.

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 035/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 035/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE AS TAXAS INCIDENTES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA REURB-E, NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DO DECRETO FEDERAL 9.310/2018 E DO DECRETO MUNICIPAL 2628/2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 035/2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 17 DE MAIO DE 2023.

HILBETO PASCOAL
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

Ivan Carlos T. de Oliveira
Vereador

PARECER DA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 025/05/2023
Fls. 008
ASS.

PROJETO DE LEI Nº /2023
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE AS TAXAS INCIDENTES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA REURB-E, NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DO DECRETO FEDERAL 9.310/2018 E DO DECRETO MUNICIPAL 2628/2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei executivo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto com emenda, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 25/05/2023
Fls. 009
ASS.

PROJETO DE LEI Nº /2023
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE AS TAXAS INCIDENTES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA REURB-E, NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DO DECRETO FEDERAL 9.310/2018 E DO DECRETO MUNICIPAL 2628/2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

> Art. 219 – As proposições serão distribuídas:
>
> I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emenda, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 05.01.2023
Fls. 010
ASS.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº /2023

"DISPÕE SOBRE AS TAXAS INCIDENTES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA REURB-E, NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DO DECRETO FEDERAL 9.310/2018 E DO DECRETO MUNICIPAL 2628/2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA MODIFICATIVA 01

O **ART. 2º** do Projeto de Lei nº /2023, passa a ter a seguinte redação:

Revogam-se os § 2º e 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 605/2017 e a Lei Municipal nº 655/2018.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

IVAN CARLOS TENÓRIO
Membro da COF

LUCAS SANTANA FIUZA
Presidente da CECDS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
25.05.2023
Fls. 018
ASS.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Emenda Projeto de Lei nº 035/2023

LEITURA ( ) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena		X		
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente				
Hilberto Pascoal Pereira				X
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo				X
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	01
Abstenções	02
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 25 de maio de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Fls. 05/05/2023
ASS.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 035/2023

LEITURA ( ) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena		X		
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente				
Hilberto Pascoal Pereira				X
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo		X		
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	04
NÃO	02
Abstenções	01
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 25 de maio de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fábio Fiuza
Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
Lucas Santana Fiuza
2° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 035-05-2023
FLS. 033
ASS.

AUTÓGRAFO Nº 032/2023
PROJETO DE LEI Nº 035/2023
DE 10 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS TAXAS INCIDENTES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA REURB-E, NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DO DECRETO FEDERAL 9.310/2018 E DO DECRETO MUNICIPAL 2628/2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste, as taxas necessárias para a Regularização Fundiária Urbana, classificadas como REURB-E, assim discriminadas:

Item	Discriminação	UPFM
1	Regularização fundiária individual de parcela de solo de interesse específico - REURB-E, constituído de unidade imobiliária residencial.	0,01 por m²
2	Regularização fundiária individual de parcela de solo de interesse específico REURB-E, constituído de unidade imobiliária não residencial.	0,03 por m²
3	Regularização de parcelamentos do solo de interesse específico - REURBE, Considerando a área total parcelada, descontadas aquelas destinadas para uso público.	0,015 por m²
4	Certidão de Regularização Fundiária- CRF	1,00

Art.2º. Revogam se as leis municipais n. 605 de 2017 e lei n.655 de 2018, e todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 26 de Maio de 2023.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Assinado de forma digital por ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2023.05.26 09:37:45 -04'00'

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora-Presidente

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 26/05/23
ASS.: Lucelia Batista

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº /2023

"DISPÕE SOBRE AS TAXAS INCIDENTES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA REURB-E, NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DO DECRETO FEDERAL 9.310/2018 E DO DECRETO MUNICIPAL 2628/2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA MODIFICATIVA 01

O **ART. 2º** do Projeto de Lei nº /2023, passa a ter a seguinte redação:

Revogam-se os § 2º e 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 605/2017 e a Lei Municipal nº 655/2018.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

IVAN CARLOS TENÓRIO
Membro da COF

LUCAS SANTANA FIUZA
Presidente da CECDS